

Resolução nº 5 de 15/02/2016

“Estabelece normas para autorização de acúmulo de bolsa de estudo institucionais (CAPES, CNEN, CNPq e FAPEMIG) e atividade remunerada para aluno do Programa de Pós-Graduação do CDTN/CNEN (PPG-CDTN)”

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação do CDTN/CNEN (PPG-CDTN), considerando a necessidade de estabelecer normas sobre o acúmulo de bolsa e atividade remunerada, por alunos matriculados no Programa, em conformidade com a Portaria conjunta nº 1 CAPES/CNPq de 15 de julho de 2010 e com a deliberação nº 48 FAPEMIG de 16 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Enquanto houver no Programa de Pós-Graduação do CDTN/CNEN aluno(s) não bolsista(s) em regime de dedicação exclusiva que não possua(m) qualquer rendimento pago por instituição pública ou privada, bem como salário ou provento de nenhuma fonte, com ou sem vínculo empregatício, não será permitido o acúmulo de bolsa e atividade remunerada para nenhum aluno regularmente matriculado.

Parágrafo único - É vetado o acúmulo de bolsa e atividade remunerada para aluno do Curso de Mestrado.

Art. 2º - O aluno bolsista do PPG-CDTN poderá acumular bolsa e atividade remunerada, respeitadas as exigências dos órgãos de fomento, somente se existirem cotas de bolsas de estudos disponíveis e cumpridas as seguintes condições:

1. A concessão da bolsa deve ter a anuência formal do orientador;
2. O aluno deverá estar em dia com o Regimento do Programa;
3. O aluno deverá ter média igual ou superior a conceito B, nas disciplinas cursadas no âmbito do PPG-CDTN e no exame de qualificação;
4. A atividade remunerada desenvolvida pelo aluno deve ter caráter de docência ou estar diretamente relacionada ao tema de tese do aluno;
5. O tempo máximo de dedicação à atividade remunerada não deverá ultrapassar doze (12) horas semanais;
6. O aluno deverá apresentar assiduidade mínima de 70% no CDTN/CNEN.

Art. 3º - No caso do cumprimento das condições indicados no artigo 2º, caberá ao orientador a decisão de permissão de acúmulo de bolsa e atividade remunerada. Uma vez decidido pela permissão, o orientador deverá fornecer à Secretaria do PPG-CDTN, documento específico indicando sua autorização com justificativa.

Art. 4º - No caso do cumprimento dos pré-requisitos e a autorização do orientador, tratados nos artigos 2º e 3º, respectivamente, caberá ao aluno bolsista fornecer à Secretaria do PPG-CDTN um documento comprobatório, expedido pelo empregador, contendo as seguintes informações:

1. O local onde será exercido a atividade remunerada;
2. O período no qual será exercido a atividade remunerada;
3. Uma descrição detalhada das atividades que serão exercidas;
4. O tempo máximo de dedicação à atividade remunerada (horas/semana).

Parágrafo único - A autorização que trata este artigo deverá ser renovada anualmente, no momento do pedido de renovação da bolsa de estudo.

Art. 5º - No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente resolução, o aluno terá a sua bolsa automaticamente suspensa, podendo ainda responder às penalidades previstas na Portaria conjunta nº 1 CAPES/CNPq de 15 de julho de 2010 ou na deliberação nº 48 FAPEMIG de 16 de agosto de 2010.

Parágrafo único - Estando o orientador ciente da situação de desrespeito às condições estabelecidas nesta Resolução, deverá comunicar imediatamente o fato à Coordenação do Programa, sob pena de ficar impedido de receber novos alunos para orientar no PPG-CDTN por período mínimo de um ano.

Art. 6º - A concessão prevista nesta resolução não exige o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da mesma, respeitando-se os prazos regimentares para a conclusão do Curso.

Art. 7º - A concessão da bolsa de estudos aos alunos com acúmulo de atividade remunerada deverá ser reavaliada no início de cada ano letivo e a permanência da bolsa estará condicionada ao atendimento dos critérios elencados nos artigos 1º e 2º.

Parágrafo único - A renovação da bolsa de estudo estará condicionada à emissão de parecer positivo do orientador. O parecer do orientador, com uma avaliação do desempenho do aluno quanto ao desenvolvimento do projeto de pesquisa após a autorização de acúmulo de bolsa e atividade remunerada, deve ser encaminhado à Secretaria do PPG-CDTN findo o período anual de concessão da bolsa.

Art. 8º - Esta Resolução se aplica a todos os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação do CDTN/CNEN.

Art. 9º - Casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPG-CDTN.

Definição

Atividade remunerada – Atividade com percepção de rendimento pago por instituição pública ou privada, bem como salário ou provento de qualquer fonte, com ou sem vínculo empregatício.